

Itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro: dos ecos de Durban à Lei das Cotas

Itinerary of affirmative action in the brazilian public higher education: from the echoes of Durban to the quota's law

Adilson Pereira dos Santos¹

RESUMO: No artigo, reconstituímos o itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro e relacionamos essas medidas compensatórias aos debates sobre os direitos humanos, apresentando algumas características destas políticas públicas. Em seguida, reconstruímos a trajetória das ações afirmativas no Brasil, começando pelas experiências pioneiras da Uerj, Unef, Uneb, UEMS e UnB, até a caracterização do panorama atual. Abordamos brevemente o Prouni, como primeira política pública neste sentido, e analisamos a Lei de Cotas recém-aprovada. Por fim, tecemos considerações finais, destacando avanços observados, pontuando preocupações e desafios que a nova conjuntura apresenta.

ABSTRACT: In the article, we reconstitute the itinerary of affirmative action in higher education in Brazil and relate these measures to compensate debates on human rights, presenting some characteristics of these public policies. Then we reconstruct the history of affirmative action in Brazil, starting with the pioneering experiments of Uerj, Unef, Uneb, UEMS and UnB, to characterize the current perspective. We discuss briefly the PROUNI as the first public policy in this sense, and we analyze the Quota Law recently approved. Finally, we make final conclusions, highlighting the advances made, pointing out concerns and challenges that the new conjuncture presents.

PALAVRAS-CHAVE: Ações afirmativas. Cotas. Reserva de vagas.

KEYWORDS: Affirmative action. Quotas. Reserve of places.

1. INTRODUÇÃO

Tomamos como ponto de partida para essa reflexão o ano de 2001, quando, na Conferência de Durban², na África do Sul, o Estado brasileiro reconheceu

¹ Pró-Reitor Adjunto de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, pedagogo, Mestre em Educação, Cultura e Comunicação pela Faculdade de Educação da Baixada Fluminense - UERJ. E-mail: adilson@prograd.ufop.br

² A Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância

os efeitos do racismo e a necessidade de adoção de medidas que pudessem minimizar ou mitigar as consequências dos seus efeitos. Embora a luta pelas políticas de ações afirmativas (PAA) seja antiga e os movimentos sociais negros desde longa data defendam sua implantação, foi a partir de Durban que o Brasil passou a experimentá-las de forma mais sistemática. Na sua origem, estas políticas vieram como cotas ou reserva de vagas em Instituições de Ensino Superior (IES). Isto se deu de maneira voluntária em algumas IES e de forma compulsória noutras. Acreditamos que a posição do Brasil na Conferência da África do Sul foi determinante, pois passou a respaldar a reivindicação antiga e, também, a exigir de maneira mais contundente a adoção de tais políticas.

Desde então, os debates se intensificaram e algumas experiências se concretizaram, até que no ano de 2012 fosse aprovada a Lei das Cotas³. Essa Lei fixou a obrigatoriedade da reserva de 50% de todas as vagas nas instituições federais de ensino para estudantes oriundos de escolas públicas, com renda *per capita* inferior a um salário mínimo⁴ e meio, e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (BRASIL, 2012).

Essa matéria tramitou no Legislativo por treze anos, sendo que o primeiro Projeto de Lei (PL n.º. 73\99) foi de autoria da deputada Nice Lobão, do Partido da Frente Liberal (PFL). O tema foi reaquecido em 2004 quando o Presidente Lula encaminhou ao Congresso o PL n.º. 3.627, que propunha a reserva de 50% das vagas nas instituições federais para egressos de escolas públicas, com percentual específico destinado a pretos, pardos e indígenas, de acordo com a representação proporcional dessas etnias nas unidades da federação (BRASIL, 2004a). Na mesma ocasião, por meio da Medida Provisória n.º. 213, Lula criou o Programa Universidade Para Todos – Prouni (BRASIL, 2004b). O Prouni reserva vagas em instituições privadas para esses mesmos grupos, incluindo as pessoas com deficiências.

2. DIREITOS HUMANOS: FUNDAMENTOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, pode ser identificada como marco universal em defesa e justificação das ações afirmativas. Do mesmo modo, as contribuições de Durban foram determinantes para a inclusão da temática na agenda política. A Declaração de 1948 foi responsável pela promoção de

Correlata indicou que Estados, “apoiados pela cooperação internacional, considerem positivamente a concentração de investimentos adicionais nos serviços de educação, saúde pública, energia elétrica, água potável e controle ambiental, bem como outras iniciativas de *ações afirmativas* (grifo nosso) ou de ações positivas, principalmente, nas comunidades de origem africana” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2001).

3 Lei n.º. 12.711, de 29 de agosto de 2012.

4 Em agosto de 2012, o Salário Mínimo Brasileiro estava fixado pelo Decreto N.º 7.655, de 23 de dezembro de 2011, em R\$622,00 – Seiscentos e vinte e dois reais (BRASIL, 2011).

inovações em termos dos direitos fundamentais, uma vez que os consensos nela consolidados deram origem à concepção contemporânea dos direitos humanos. Segundo Tosio (2008), essa Declaração “reuniu as principais correntes políticas contemporâneas [...] na tentativa de encontrar um ponto de consenso o mais amplo possível.” (TOSIO, 2008, p.1). Para Piovesan (2005), essa concepção contemporânea se caracteriza pela universalidade e indivisibilidade dos direitos. Entendendo que a universalidade

clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. Indivisibilidade porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais (PIOVESAN, 2005, p. 34).

No tocante ao nosso tema, é mérito dessa Declaração a adoção de parâmetros protetivos mínimos dos direitos fundamentais, inicialmente pela tônica da proteção geral, que expressava o temor da diferença, com base na igualdade formal⁵. Entretanto, o universal e genérico não foram e não são capazes de incorporar todos os sujeitos e suas especificidades no bojo dos direitos fundamentais, o que exigiu e exige que sejam consideradas determinadas peculiaridades e particularidades. De acordo com Piovesan (2005, p.36) “...alguns sujeitos de direitos, ou determinadas violações [...], exigem uma resposta diferenciada.” Essas especificidades foram e são alvo de posicionamento dos Estados-parte que admitem “a necessidade de conferir a determinados grupos uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade” (PIOVESAN, 2005, p. 36). Eis aí a base de fundamentação e justificação da necessidade de adoção de ações afirmativas. Acerca dessa igualdade formal, que neutraliza as diferenças, o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos pontifica:

...temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença, nossa igualdade nos descaracterizam. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não nos inferiorize; e temos o direito a ser diferentes quando ela produz, alimenta ou reproduz as desigualdades (SANTOS, 2003, p.56).

O mesmo Boaventura Santos (2006) adverte que pensar os direitos humanos numa perspectiva da emancipação só será possível se for adotada uma política de direitos humanos radicalmente diferente da liberal hegemônica, associada a lutas mais amplas de emancipação (SANTOS, 2006, p. 433-473).

5 Neste íterim, também merece destaque a Convenção para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, que estabeleceu punições para crimes de intolerância, em razão de nacionalidade, etnia, raça ou religião.

Foi, portanto, sob esta fundamentação que das Nações Unidas emanaram alguns documentos⁶ que procuraram realçar a importância do tratamento diferenciado a ser conferido a certos grupos. Neste ínterim, a Declaração de Durban reconheceu a discriminação existente em países onde não ocorreu segregação e, como medida de reparação aos danos causados, fixou os fundamentos jurídico-filosóficos que legitimam a adoção de ações afirmativas que possam corrigir ou mitigar as desigualdades e promover a igualdade. Assim, a posição do Brasil em relação a Durban foi decisiva para o aquecimento do debate acerca das políticas de ações afirmativas. Em documento levado à conferência, o país defendeu “a adoção de medidas afirmativas para a população afrodescendente nas áreas de educação e trabalho. O documento propôs a adoção de ações afirmativas para garantir o maior acesso dos afrodescendentes às universidades públicas” (PIOVESAN, 2005, p. 39).

O Brasil tem incorporado no seu texto constitucional os fundamentos dos direitos humanos. Nossa Constituição estabelece que a República Federativa do Brasil se rege nas suas relações internacionais⁷, entre outros, pelo princípio de prevalência dos direitos humanos (LOPES, 2009). Confere status de Emenda Constitucional aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos⁸. Além disto, em harmonia com a Declaração de 1948, nossa Carta Magna consagrou o princípio da igualdade⁹, ao determinar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...” (BRASIL, 1988). Com o objetivo de ultrapassar os limites da igualdade formal, tendo em vista a igualdade material, a ordem jurídica brasileira estabeleceu alguns dispositivos, entre os quais Piovesan (2005) destaca:

- o artigo 7º, inciso XX, da CF de 1988, que trata da proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos.
- o artigo 37, inciso VII, que determina que a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência.
- a “Lei das Cotas” de 1995 (Lei n. 9.100/95), que obriga sejam reservados às mulheres ao menos 20% dos cargos para as candidaturas às eleições.
- o Programa Nacional de Direitos Humanos, que faz expressa alusão às políticas compensatórias, prevendo como meta o desen-

6 A título de exemplos: em 1965 foi aprovada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, e em 1979 foi adotada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Na mesma perspectiva, a Declaração e o Plano de Ação da III Conferência Mundial das Nações Unidas Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, aprovada em Durban, no ano de 2001, foi outro marco importante, conforme afirma Alves (ALVES, 2002).

7 Artigo 4º, inciso II.

8 Parágrafo 3º do artigo 5º.

9 Caput do artigo 5º.

volvimento de ações afirmativas em favor de grupos socialmente vulneráveis.

Estes são, portanto, os fundamentos e o contexto no qual analisamos o processo de implantação das políticas de ações afirmativas no ensino superior brasileiro.

3. AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

Devido à liberdade de organização de cada um dos respectivos sistemas de ensino¹⁰, uma matéria como a das ações afirmativas não pode ter efeito e aplicação genérica em nível nacional. Não há como ser extensiva para todas as instituições independentemente da sua subordinação administrativa. A legislação brasileira faculta, a cada ente federado, o direito de se organizar de maneira autônoma. Desta forma, não existe no Brasil uma lei geral estabelecendo a aplicação indiscriminada das ações afirmativas para todas as IES públicas federais, estaduais, municipais e distritais e para as privadas.

Mesmo não existindo legislação em âmbito nacional que obrigue todas as instituições do país a adotarem algum tipo de PAA, estas políticas já são uma realidade desde 2002. Foram iniciadas no estado do Rio de Janeiro¹¹, que aprovou leis aplicáveis à Universidade do Estado do Rio de Janeiro–Uerj e à Universidade Estadual do Norte Fluminense–Uenf. Outra unidade da federação que fez algo semelhante foi o Mato Grosso do Sul, que em 2003 aprovou legislação própria. Ancorada na sua autonomia, também em 2003, a Universidade do Estado da Bahia (Uneb) aprovou em seu Conselho Universitário a adoção das cotas, situação parecida ocorreu na Universidade de Brasília (UnB). De maneira singular, aos poucos as medidas de ações afirmativas nas IES passaram a se concretizar. Desde então, um número significativo de IES passou a adotar algum tipo de PAA, seja por força de leis dos respectivos sistemas, o que poderíamos caracterizar como tendo sido de fora para dentro¹², seja por meio de iniciativas gestadas nas e pelas próprias IES, embasadas na autonomia universitária. No que se refere ao ensino superior privado, o Programa Universidade para Todos (Prouni) foi uma importante PAA adotada pelo Governo Federal em 2004. O Prouni destina bolsas em IES privadas para estudantes de baixa renda, negros, indígenas e pessoas com deficiências¹³. A medida mais recente é a Lei das Cotas nº 12.711, sancionada

10 Nos termos do §2º do Art. 8º da Lei nº. 9.396/96 (LDBEN) a União os Estados, os Municípios e Distrito Federal podem organizar seus respectivos sistemas de ensino.

11 Antes do Rio de Janeiro, ano de 2002 no estado do Paraná, conforme citação de Moehlecke (2002), houve reserva de vagas nas universidades destinada à comunidade indígena (MOEHLECKE, 2002, p. 209).

12 Vide exemplo das IES públicas estaduais do RJ, MG, RS, AM, RN etc. em que leis do Executivo ou do Legislativo propuseram essas políticas.

13 Pontualmente, há outros casos que também poderiam assim ser compreendidos, entre os quais,

no dia 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº. 7.824 e Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

Os ares de Durban foram determinantes na definição das primeiras iniciativas de ações afirmativas no ensino superior brasileiro. A conjuntura política que antecedeu a aprovação das primeiras PAA no Brasil foi marcada pelos reflexos dos debates ocorridos na África do Sul. Nas universidades estaduais do Rio de Janeiro, na Uneb, na UnB e na Universidade do Estado do Mato Grosso do Sul (UEMS), o cenário que enredou a implementação destas políticas foi o da Conferência de Durban, que, para Feres Júnior e Zoninsein, citando Peria,

...foi importante não somente pelo documento final que explicitamente recomenda a adoção de tais medidas, mas também pela mobilização que acompanhou a preparação da comitiva que representou o Brasil no evento. O debate sobre discriminação racial tomou de assalto os meios de comunicação e, no bojo desse processo, a adoção de programas de ação afirmativa para o ingresso no ensino universitário tornou-se pela primeira vez tema de debate público, ainda que incipiente (PERIA, 2004 apud FERES JUNIOR E ZONINSEIN, 2006, p. 25).

Vejamos a seguir a gênese das ações afirmativas no ensino superior brasileiro.

4. EXPERIÊNCIAS PIONEIRAS

4.1. O CASO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.1.1. AS COTAS NA UERJ

O caso de maior notoriedade e que ganhou grande repercussão no Brasil ocorreu no estado do Rio de Janeiro, onde leis estaduais¹⁴ dos anos de 2002 e de 2003 reservaram vagas para egressos de escolas públicas, negros e pessoas com deficiência. Essas leis foram reformuladas¹⁵ e, na sua atual configuração, estabelecem que devem ser reservadas 45% das vagas: 20% para egressos de escolas públicas, 20% para negros e indígenas e 5% para pessoas com deficiência e para filhos de policiais militares, civis e agentes penitenciários mortos em serviço.

Essa política mexeu profundamente com as universidades estaduais, especialmente com a Uerj, onde se instalou um clima de tensão a partir da promulgação das leis. Segundo Fernandes (2006), a aprovação das leis que criaram o Sistema de Cotas, em comparação com o que ocorria dez anos antes, fez com que o tema relativo aos processos de seleção de alunos, antes um tema rotineiro,

iniciativas como a da PUC-Rio que mantém um cursinho pré-vestibular para carentes, e uma política institucional de apoio à permanência para egressos deste cursinho que logram ingressar nos cursos da Instituição.

14 Lei nº. 3.524/2000, nº. 3.708/2001 e nº. 4.061/2003.

15 Lei nº 5.346 de 11 de dezembro de 2008.

se convertesse no centro dos debates. A nova conjuntura reavivou

também a discussão acerca de outros temas fundamentais, direta ou indiretamente vinculados a esse, mas decididamente relacionados com a democratização do ensino superior, tais como a autonomia universitária, a discriminação racial, o princípio do mérito acadêmico (FERNANDES, 2006, p. 32).

O tema invadiu a Instituição como um todo, mobilizou as instâncias administrativas, que necessitariam adequar suas estruturas para viabilizar o processo seletivo. A dimensão acadêmica se viu mobilizada a assimilar esse novo cenário. Ocorreram vários debates após a criação do Sistema de Cotas, Machado (2004) verificou que entre 2001 e 2003 foram realizados seminários e conferências sobre ações afirmativas, cotas, reserva de vagas etc. Os eventos contaram com a participação da comunidade da Uerj, de representantes dos movimentos sociais e estudantis, do governo estadual, entre outros. A Reitoria criou uma comissão para organizar propostas de suporte acadêmico e financeiro para atender os beneficiários da política. Essa comissão foi constituída por representantes de diversos setores da Uerj e por pessoas indicadas pela Educafro e pelo Pré-Vestibular para Negros e Carentes (PVNC). Dois temas principais centralizaram os debates da comissão: 1) “as deficiências acadêmicas” e 2) a situação de “carência” dos alunos que ingressavam pelas cotas. Dos trabalhos da comissão, resultou um Programa de Apoio ao Estudante que, entre outros aspectos, previu a distribuição de tickets de transporte e de alimentação para os alunos cotistas (MACHADO, 2004, p. 125-129). Segundo Machado (2004)

a aplicação [...] das Leis de reserva de vagas e de cotas nas universidades estaduais provocou uma convulsão na Uerj. Os candidatos não aprovados, com nota igual ou superior aos aprovados mediante uma das Leis vigentes, foram à justiça por se sentirem prejudicados (MACHADO, 2004, p. 150).

Essa polêmica não ficou circunscrita aos muros das universidades, a inconformidade com o Sistema de Cotas motivou o deputado estadual Flávio Bolsonaro, do Partido Popular (PP), a protocolizar no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro duas ações de inconstitucionalidade (Adin) contra as cotas, que tramitaram no judiciário por longo tempo (MACHADO, 2004, p. 153). A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção do Rio de Janeiro, também questionou a constitucionalidade das cotas, de acordo com Ferreira, citado por Carla Ramos (2005), “a instituição encaminhou uma representação para que a OAB federal, em Brasília, acionasse o Supremo Tribunal Federal com uma ação de inconstitucionalidade.” Segundo Ramos, “o caso foi silenciado, e a OAB federal não atendeu aos apelos do Rio de Janeiro” (RAMOS, 2005, p. 126).

De acordo com Irineu (2005),

apesar do grande número de ações na Justiça, [...] contra as leis de

cotas [...] as decisões judiciais nem sempre foram favoráveis aos impetrantes [...] Muitas das ações que entraram na justiça foram consideradas descabidas e desprovidas de recursos pela sentença de muitos dos juizes... (IRINEU, 2005, p. 169).

Essa polêmica ganhou espaço na cena nacional¹⁶, e o questionamento da constitucionalidade das cotas se ampliou e foi a julgamento na Corte mais alta do país, sob a regência do Ministro do Superior Tribunal Federal (STF), Enrique Ricardo Lewandowski. A polêmica jurídica foi equacionada em abril de 2012 quando a Suprema Corte votou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº. 186), declarando a constitucionalidade das cotas raciais.

Para Sobreira (2002),

(...) o principal mérito da Lei de Reserva de 50% das vagas das Universidades Estaduais para estudantes das Escolas Públicas foi trazer à tona um debate para sempre adiado: para que e para quem servem esses imensos aparatos de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em continuidade, como é que eles se organizam para atender às respostas socialmente produzidas... (SOBREIRA, 2002, p. 8).

Na mesma ocasião, ironicamente, Sobreira afirmou que a reserva já existe, porém para um segmento específico, e assim criticou a postura de alguns que

preenchem a brutal queda de qualidade de ensino [e fazem] previsões sombrias quanto ao desempenho futuro dos graduandos da UERJ no Provão – como se o Provão provasse alguma coisa. [Acredita que] esse medo que a nova reserva de vagas (a dos estudantes das públicas) seja esse estranho anunciador da morte da qualidade acadêmica possui como substrato inadmissível o reconhecimento da falsa garantia de imortalidade que a antiga reserva de vagas (a dos estudantes das particulares) propiciou (SOBREIRA, 2002, p. 18).

Prosseguindo, Sobreira convocou

os professores universitários e participantes de um determinado estrato social a refletir, na condição de testemunhas tanto de uma progressiva queda de qualidade do pensamento dos que ingressam na Universidade, quanto de um crescente desleixo para com o

¹⁶ Em nível nacional, a arguição da constitucionalidade das cotas é assinada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino Privados e pelo Partido dos Democratas (DEM). A este respeito, com perplexidade, o jurista e professor Fábio Konder Comparato afirma: “que os estabelecimentos de ensino proponham essa ação, nada de surpreendente, porque não são estabelecimentos de ensino, são empresas capitalistas; o ensino é apenas um meio de ganhar dinheiro. Agora, que este partido tenha a coragem de se intitular ‘Os Democratas’, isto é um pouco demais” (FERREIRA, 2011, p. 16).

conhecimento por setores da juventude das camadas médias (SOBREIRA, 2002, p. 18).

4.1.2. AS COTAS NA UENF

Na Uenf, instituição também afetada pelas leis estaduais do Rio de Janeiro, as repercussões não provocaram mobilizações na mesma proporção da Uerj, ainda que tenha suscitado certo desconforto. Matta (2005) lembra que apesar da luta que o movimento negro vinha empreendendo, tal medida se concretizou no Rio de Janeiro a partir de uma decisão de cima para baixo, que veio do governador Antony Garotinho. Assim, o papel da Uenf se restringiu à sua implementação. Ao contrário do que aconteceu na Uerj, na Uenf não houve discussões longas sobre o assunto. Daí a advertência do então reitor da IES publicada na Folha Dirigida do dia 12 de março de 2003:

o debate sobre o princípio das cotas na universidade pública que faltou antes da instituição das reservas nas universidades estaduais do Rio de Janeiro finalmente acontece com a explicitação de diferentes pontos de vistas. É óbvio que nem tudo é consenso, mas mesmo posições mais diferenciadas podem ser úteis para a sociedade e a área acadêmica identificarem uma posição aceitável (BERNARDO apud MATTA, 2005, p. 31).

De acordo com Amaral,

o debate das cotas nunca foi inexistente na instituição conforme o histórico da política mostrou, mas [...] se manteve restrito aos professores que receberam do Reitor a incumbência de acompanhá-los... Ainda que se possa afirmar que a Lei foi imposta e que não houve consulta a priori à sua elaboração, não é possível determinar uma causa única – e unilateral – da ausência de consultas prévias. Para além das boas intenções de alguns agentes universitários e do cumprimento do que deles era esperado à época (AMARAL, 2006, p. 106).

Para a autora, em decorrência da baixa intensidade da participação da comunidade quando da implementação das cotas, o que se observou posteriormente foi uma postura crítica contumaz à política de governo, assim como uma rejeição ao Sistema de Cotas. Por tudo isto, ela afirma que

a questão das cotas para negros chegou à comunidade científica gerando não poucas polêmicas. A adoção de reserva de vagas provocou um reavivamento do debate acerca da legitimidade, da democracia, da justiça, da pobreza e acesso ao ensino superior, da meritocracia, do racismo e da brasilidade entre lideranças da Universidade, gestores públicos e representantes do movimento social (AMARAL, 2006, p. 199).

4.2. A EXPERIÊNCIA PIONEIRA DA UNEB: A AFIRMAÇÃO DE UM DESEJO

Se na Uerj ocorreu uma ebulição dos debates e na Uenf uma assimilação mais amena, na Universidade do Estado da Bahia se deu a afirmação de um desejo. Nessa instituição, a decisão pelas cotas foi da própria Universidade, onde majoritariamente a comunidade unebiana estava favorável à sua adoção¹⁷. Para Mattos (2006), a Uneb foi “pioneira na implantação autônoma do sistema de reserva de vagas para candidatos afrodescendentes em todos os cursos de graduação e de pós-graduação” (MATTOS, 2006, p. 167). Em 2003, a Uneb era dirigida pela Reitora Ivete Alves do Sacramento, uma negra militante histórica do movimento social negro, que não mediu esforços em conduzir o processo na IES. Para Vieira Filho (2004), o potencial, acadêmico/militante¹⁸, foi

muito importante para alavancar as discussões em torno de propostas de Ações Afirmativas que causaram polêmica. Em sua campanha para reeleição, a Reitora [...], assumiu publicamente o compromisso de acelerar os estudos no sentido de viabilizar estratégias de Ações Afirmativas na universidade, que já eram ventiladas por professores e também militantes de dentro e fora da universidade. Essa atitude veio contemplar a comunidade estudantil, que reunida no Congresso dos Estudantes da Uneb, em 2001, acontecido na cidade de Juazeiro, BA, recomendou a adoção de cota de 50% para acesso de afrodescendentes e estudantes de escolas públicas (VIERA FILHO, 2004, p. 1).

Vieira Filho lembra que além das mobilizações internas,

outra provocação, vinda de fora dos muros da universidade, também foi importante para as discussões [...], uma indicação do Vereador Valdenor Cardoso, aprovada por unanimidade pela Câmara da Cidade de Salvador, propunha a adoção por todas as universidades estaduais baianas¹⁹ a reserva de 20% de suas vagas para afrodescendentes (VIERA FILHO, 2004, p. 1).

17 De acordo com o professor da Uneb, Rafael Rodrigues Vieira Filho, a comunidade unebiana sempre contou em seus quadros com simpatizantes e militantes dos mais diversos movimentos sociais organizados, entre eles dos movimentos negros. Também, como em quase todas as universidades públicas brasileiras, em seu corpo docente, há vários professores cujo objeto de suas pesquisas e estudos são os afrobrasileiros e a discriminação racial, em suas várias nuances, perspectivas e sub-temas, e alguns deles são também militantes com respaldo nos movimentos sociais/negros, gozando de respeito e visibilidade nas suas comunidades e nos meios acadêmicos regionais, nacional e internacional.

18 Aqui caberia ampliar também o potencial dirigente, pois, além da reitora, é sabido que outros dirigentes a IES, como, por exemplo, o então pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, mantinha laços estreitos com o movimento social negro.

19 Vieira Filho esclarece que no estado existem quatro universidades públicas estaduais: Universidade do Estado da Bahia (Uneb); Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS); Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), situada em Itabuna/Ilhéus; e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), com campus em Jequié e Vitória da Conquista.

O autor afirma ainda que o Governo da Bahia delegou à Uneb a tarefa de em primeiro lugar analisar a proposição da Câmara de Salvador, na sua avaliação, devido à postura conhecida da reitora Ivete. Neste sentido,

foi instituída uma comissão, com o objetivo de elaborar parecer [...] e formular uma proposta para adoção de Ações Afirmativas ao Conselho Universitário... As discussões foram bastante acaloradas e passionais, extrapolando os muros da Uneb (VIERA FILHO, 2004, p. 1).

Concluído o trabalho da comissão, a proposta elaborada foi apreciada e aprovada. A Uneb, pelo órgão deliberativo máximo da Instituição, se antecipou ao Governo da Bahia e aprovou seu sistema de reserva de vagas, o que na opinião de Mattos (2003) imprime uma singularidade ao pioneirismo da Uneb, a preservação "... do princípio da autonomia universitária e independência dos seus fóruns decisórios internos para deliberar sobre a matéria" (MATTOS, 2003, p. 139).

Para Pereira (2007),

a implementação do sistema de cotas na Uneb ocorreu com uma significativa participação dos diversos atores sociais – a começar pelas observações feitas pelos integrantes do conselho, de que seria necessário que a comunidade negra e as suas representações conhecessem profundamente o conteúdo das [...] propostas e, por conseguinte, atribuísem críticas e possíveis sugestões a fim da promoção das devidas alterações (PEREIRA, 2007, p. 73).

Analisando as formas como se deu a implantação das duas políticas de ação afirmativa – das universidades do estado do Rio de Janeiro, em especial da Uerj, e a da Uneb – o que fica evidente são duas situações distintas, pois conforme demonstrou Cesar (2004),

enquanto se discutia no judiciário carioca o problema da definição de competências, sempre se defendendo a autonomia universitária de, no mínimo, participar do processo de elaboração das reservas de vagas para minorias excluídas do ensino superior, o Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia antecipava-se à iniciativa do executivo estadual e aprovava seu plano de ações afirmativas para afrodescendentes oriundos de escola pública, através da Resolução nº 196/2002 (CESAR, 2004, p. 61).

4.3. A EXPERIÊNCIA PIONEIRA DA UNB: A PRIMEIRA ENTRE AS FEDERAIS

Tal como ocorreu na Uneb, no mês de junho de 2003, autonomamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da Universidade de Brasília (UnB) aprovou Plano de Metas para a Integração Étnica, Racial e Social, com três características principais:

a) cota de 20% das vagas para candidatos negros, em todos os

curso de graduação; b) admissão de estudantes indígenas, por meio de atividades de cooperação com a Fundação Nacional do Índio (Funai); c) intensificação de atividades de apoio ao sistema local de escolas públicas (MULHOLLAND, 2006, p.183).

A criação do sistema de cotas da UnB foi a primeira entre as instituições federais de ensino superior. A UnB foi responsável por dar início a um processo que vem se expandindo gradualmente em todas as regiões do Brasil e que culminou com a aprovação da Lei 12.711 de 2012. Segundo Cesar (2004), o sistema de reserva de vagas da UnB foi gestado a partir de um planejamento interno, respaldado na autonomia universitária prevista na Constituição Federal de 1988 e na LDBEN²⁰, Lei nº 9.394/96.

O pioneirismo da UnB não é casual, visto que nessa instituição os debates acerca das questões raciais são antigos e calorosos. Lá ocorreu um episódio que foi e ainda hoje é divulgado. Trata-se do fato que, segundo o professor José Jorge de Carvalho, inspirou a ele e à professora Rita Segato a apresentar em 1999 uma proposta de cotas para negros na UnB, que, nas suas palavras, representa

...uma resposta política a um caso de conflito racial ocorrido no Departamento de Antropologia da UnB, [...] conhecido [...] como “Caso Ari”, que diz respeito a Arivaldo Lima Alves, o primeiro aluno negro a entrar no [...] doutorado após 20 anos de existência [...]. Logo no primeiro semestre do curso, foi reprovado em uma matéria obrigatória em circunstâncias inaceitáveis e a reprovação colocou-o na iminência de perder imediatamente o curso de doutorado. Arivaldo Alves lutou mais de dois anos por uma revisão justa de sua nota. E após um processo de extremo desgaste (dele e também nosso: Rita Segato era coordenadora da Pós-Graduação e foi demitida sumariamente do cargo ao posicionar-se do lado de Arivaldo Alves; eu era seu orientador e sofri hostilidade por defendê-lo diante da maioria esmagadora dos colegas) conseguiu levar o seu caso até o Cepe da UnB, que reconheceu a injustiça cometida e forçou o Departamento de Antropologia a mudar a sua nota e aprová-lo na disciplina, o que lhe permitiu permanecer no programa e terminar o doutorado (CARVALHO, 2005, p. 239-240).

De acordo com Teive (2006), os debates sobre as cotas na UnB são ainda mais antigos, remontando 1985, quando o tema foi abordado numa reunião com a presença de Edna Roland, que mais tarde representou o Brasil em Durban. A trajetória da instituição neste aspecto favoreceu o surgimento do Coletivo de Estudantes Negros (EnegreSer) e do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (Neab).

20 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No ano de 1999, os docentes implicados no “Caso Ari” submeteram uma proposta de cotas, que em 2002 se converteu no Plano aprovado.

Na UnB, as cotas passaram a vigorar no segundo vestibular de 2004 para estudantes negros²¹, para os quais 20% das vagas estariam reservadas. De acordo com Mulholland (2006)

Os candidatos indicavam suas preferências de curso e era-lhes oferecida a escolha entre o sistema de cotas ou o sistema ‘universal’ tradicional. Os que escolhiam o sistema de cotas [deviam] indicar sua cor e o quanto se consideravam negros. Uma fotografia padronizada de cada candidato às cotas foi parte dos procedimentos de sua inscrição (MULHOLLAND, 2006, p. 183).

Com o objetivo de evitar fraudes, foi constituída uma comissão composta por docentes, técnico-administrativos, discentes e representantes da comunidade para checar as inscrições e eliminar quem não atendesse aos critérios das cotas. Essa medida foi severamente criticada e arguida juridicamente, como consequência, a UnB ganhou espaço na mídia. O momento mais crítico se deu quando se constatou que dois irmãos gêmeos, um teve a inscrição homologada e o outro não. O fato ganhou as páginas dos jornais e revistas e se converteu em manchetes de telejornais. A este respeito, Cesar observa que

enquanto os programas da Uerj e da Uneb adotam o critério da autodeclaração para a identificação racial do candidato na seleção para as cotas reservadas aos afro-brasileiros, seguindo a orientação internacional das Nações Unidas para a distribuição de bens e direitos nas sociedades, na UnB, além dessa autodeclaração, é exigida uma comprovação externa e mais objetiva da percepção de cor do candidato. O reforço ao controle deste programa não evitou os questionamentos jurídicos quanto à identificação dos “pardos”, mas sem dúvida, muito ampliou a polêmica em termos de identificação racial na sociedade brasileira. Se no caso da Uerj essa polêmica investia na conservadora tese de que não havia como identificar brancos, negros e pardos na sociedade brasileira, no caso da UnB, os argumentos críticos recaem sobre os mecanismos utilizados para essa identificação (CESAR, 2004, p. 68).

Para Belchior (2006), o que fez com que a UnB fosse a primeira federal a adotar um sistema de cotas tem relação direta com a forma peculiar como ocorreram as discussões institucionais sobre a matéria. Diz que

o processo de implementação de cotas para negros na UnB se deu de forma atípica. Diferentemente do que acontecerá em outras universidades que também adotaram o modelo, na Universidade

21 Nos termos da decisão da UnB, negros seriam os candidatos de cor “preta” e “parda”.

de Brasília, o processo se construiu internamente (BELCHIOR, 2006, p. 107).

Na avaliação de Belchior, em outras IES como Uerj e Uenf, o debate permaneceu fora da esfera acadêmica, “na UnB, todo o processo se constituiu através de fatores intra e extra-acadêmicos, em que professores, estudantes e outros agentes foram convidados a debater o processo” (BELCHIOR, 2006, p. 107). Nessa mesma perspectiva, Cunha (2006) considera que a UnB percorreu um itinerário de dúvidas, de opiniões variadas, porém “a atuação de alguns agentes políticos que protagonizaram o processo de discussão de forma democrática e elucidativa foi fundamental para que a proposta fosse aprovada” (CUNHA, 2006, p. 45). Concordando com Belchior, Cunha (2006) destaca que todos os conselheiros do Cepe que se envolveram no processo tinham consciência do papel de vanguarda da UnB entre as universidades federais. Para esses conselheiros, a implementação das cotas na UnB foi algo emblemático e tornava-se uma referência para as coirmãs (CUNHA, 2006, p. 46).

4.4. A EXPERIÊNCIA PIONEIRA DA UEMS E A NOVIDADE DA COTA PARA INDÍGENAS

A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul completa o grupo das pioneiras na adoção das ações afirmativas baseada na reserva de vagas, com a novidade das cotas para indígenas. De acordo com Cordeiro (2008), tal como ocorreu nas universidades do Rio de Janeiro, o tema adentrou a UEMS por duas leis estaduais. A Lei nº. 2.599²², de 26 de dezembro de 2002, estabeleceu a reserva de vagas para indígenas e a Lei nº. 2.605²³, de 6 de janeiro de 2003, por seu turno, fixou a reserva de 20% de vagas para negros. A lei das cotas para indígenas foi proposta pelo deputado estadual Murilo Zauith, do Partido Democratas (DEM), e a lei que destina vagas para negros foi proposta pelo deputado Pedro Kenp, do Partido dos Trabalhadores (PT). Em conformidade com Cordeiro, Catanante (2009) afirma que as cotas não eram uma “bandeira da universidade” e que gestores e docentes as receberam “despreparados”. Assim, a UEMS precisou discutir o assunto e adotar medidas para sua regulamentação. Uma vez promulgadas as leis, o governador José Orcírio Miranda dos Santos (Zeca do PT) determinou que no prazo de 90 dias a Universidade as regulamentasse internamente. Essa tarefa foi conferida à Câmara de Ensino (CE) da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e sua tramitação levou o dobro do tempo determinado pelo governador.

Na UEMS, a regulamentação dessas leis foi antecedida de uma série de eventos, entre os quais reuniões da CE, com os coordenadores de cursos e dos conselhos superiores: de Ensino, Pesquisa e Extensão e Universitário; fóruns de discussões²⁴; audiências públicas; seminários; palestras etc. Todo este processo

22 Essa lei não definiu percentual de vagas a serem reservadas, o que só foi feito posteriormente pela UEMS, que destinou 10% de vagas, segundo Catanante (2009).

23 Dispõe sobre a reserva de 20% das vagas para negros nas IES do estado do Mato Grosso do Sul.

24 Os fóruns ocorreram em todas as cidades onde a universidade tem campus no dia 13 de maio

contou com a participação, além da comunidade universitária, de representantes do movimento negro, lideranças indígenas, do Conselho Estadual do Direito do Negro; Coordenadoria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial (CEPPIR); deputado estadual Pedro Kemp²⁵. Esses eventos tiveram como objetivo esclarecer e divulgar os critérios de inscrição para se candidatar às cotas e também apresentar preocupações com as condições de permanência dos ingressantes. Cordeiro (2008) revela que as reações foram variadas: alguns se posicionaram favoravelmente às cotas indígenas ou apenas para negros; outros só admitiam cotas para deficientes assim como houve quem fosse contrário a qualquer tipo de reserva de vagas (CORDEIRO, 2008, p. 58). A IES aprovou cotas para negros, indígenas e egressos de escolas públicas ou bolsistas de escolas privadas.

Entre os obstáculos encontrados, a IES deparou com dificuldades em trabalhar com a diversidade no interior da UEMS, necessidade de conscientizar os professores a lidar com temas relacionados à autoestima dos alunos cotistas e não cotistas e à questão econômica dos cotistas. Com o objetivo de garantir a permanência, foram criados programas como o Afroatitude²⁶, Uniafro²⁷, além do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (Neab). Os resultados acadêmicos dos cotistas revelou que esse aluno não é inferior ao que ingressou pelas vagas gerais. Foi constatado que os cotistas tiveram notas mais altas do que os demais alunos, o que para Cordeiro (2008) demonstra “que o negro e o indígena são tão capazes quanto qualquer branco, basta que lhes sejam dadas as mesmas oportunidades que desde a época da colônia são dadas aos brancos neste país” (CORDEIRO, 2008, p. 150). Esse fato contrariou algumas expectativas, principalmente a de certos professores que acreditavam que o aluno cotista fosse inferior. Após a implantação das cotas, o discurso corrente apostava na queda da qualidade com a chegada destes alunos.

5. PROFUSÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

Graças principalmente às mobilizações sociais, as ações afirmativas para o ensino superior se alastraram. De acordo com Ferreira e Heringer (2009), a partir “do primeiro sistema cotas [o que se viu foi] uma profusão das ações afirmativas como forma de democratizar o acesso às universidades...” (FERREIRA; HERINGER, 2009, p. 140-141). Isso se confirma pelo significativo número de IES que, a partir das experiências das pioneiras, seja por vontade própria ou por imposição de legislação externa, vêm adotando algum tipo de política de ação afirmativa para o acesso aos cursos de graduação, e até de pós-graduação. Em estudo mais recente,

de 2003 e o seu tema foi: *Reserva de vagas para indígenas e negros na UEMS: vencendo preconceitos*.
25 Segundo Cordeiro (2008), esse deputado participou de todas as etapas dos fóruns de discussões, enquanto o deputado Murilo Zauith (DEM) não se fez representar em nenhum dos fóruns.

26 Programa estimulado e financiado pelo MEC.

27 Idem anterior.

Heringer (2012) afirma que “se em 2002 se ‘contava nos dedos’ o número de instituições públicas que adotaram essas políticas [...] hoje, dez anos depois, o quadro é bastante distinto” (HERINGER, 2012, p. 11).

A esse respeito, levantamento realizado por Feres Júnior e Dalfon (2012) revela que de um total de 96 universidades estaduais e federais existentes em 2011, 70 adotavam algum tipo de política de ação afirmativa. Nestas IES, as PAA se destinam a variados públicos, a maioria para egressos de escolas públicas, negros (pretos e pardos), indígenas (inclusive em cursos exclusivos de licenciaturas), pessoas com deficiências, professores da rede pública, nativos e pessoas do interior de alguns estados, hipossuficientes economicamente, quilombolas, mulheres e até para filhos de policial ou bombeiro mortos em combates.

Entretanto, apesar do significativo número de IES com algum tipo de PAA, ainda é pequena a proporção de vagas reservadas, assim como o de matrículas de beneficiários destas modalidades de ingresso no ensino superior. Com relação às vagas reservadas oferecidas em 2011, Feres Júnior e Dalfon (2012) mostram que de um total de 239.667 vagas das universidades estaduais e federais, 54.034 (22,6%) destinavam-se às PAA: 22.289 (9,3%) na forma de cotas raciais, 27.229 (11,3%) para cotas sociais e 4.516 (2%) para outros beneficiários de cotas (FERES JÚNIOR; DALFON, 2012). Acerca das matrículas de cotistas, analisando o Censo da Educação Superior de 2010, Paixão *et al.* (2012, p. 10) revelam que naquele ano “o Brasil possuía um total de 1.461.691 alunos matriculados nas IES. Destes, apenas 7,2% (105.855) haviam entrado no ensino superior por meio de algum tipo de reserva de vaga...”

No panorama das ações afirmativas em curso atualmente, verificamos uma grande variedade de modalidades. Encontramos PAA na forma de cotas, reserva de vagas e/ou sistema de bônus. Na maioria das IES, a adoção da política decorreu de uma decisão da própria instituição, revelando que muitas IES lançaram mão da sua autonomia para aprovar tais políticas. Analisando este aspecto em cada uma das três esferas públicas Silva *et al.* (2009) constataram que, das cinco IES municipais, três se baseavam em legislações municipais e as outras duas em resoluções dos seus conselhos. Nas 33 estaduais, 16 respeitavam decisões das assembleias legislativas, 11 respeitavam resoluções de seus conselhos e outras seis, todas no Paraná, combinavam legislação estadual com resoluções próprias. Em todas as IES federais, cuja obrigatoriedade inexistia, as PAA foram estabelecidas por meio de deliberações dos seus conselhos. Entre as federais, observamos uma ampliação da oferta de vagas de PAA a partir de 2006. Entre 2003 e 2005, as PAA existiam em 9 instituições, nos anos de 2006, 2007 e 2008, foram implantadas em mais 21, com destaque para 2008, quando passaram a vigorar em 12 IFES. A ampliação do alcance das PAA nas IFES pode ser associada a duas iniciativas especiais do Governo Lula: 1) incorporação das PAA nos atos de criação de

novas IFES e 2) estímulo à ampliação de políticas de inclusão como diretriz do Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), proposto às IFES já existentes.

6. PROUNI: PONTO DE PARTIDA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

As PAA nas IES privadas não são o objeto central de análise neste artigo, porém, uma rápida menção ao Programa Universidade para Todos (Prouni) deve ser registrada. O Programa pode ser considerado o ponto de partida para a consolidação de uma demanda antiga, finalmente assumida pelo Estado brasileiro. Trata-se da concretização da PAA em nível nacional, tendo em vista o acesso de determinados segmentos ao ensino superior.

O Prouni foi implantado no primeiro mandato do Presidente Lula, que encaminhou ao Congresso Nacional em 2004 duas proposições nas quais as PAA estavam subjacentes: (i) a Medida Provisória nº. 213/2004²⁸, que criaria o Prouni e (ii) o PL nº. 3.627, que propunha ao Legislativo a criação de uma política de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas nas IFES. O Prouni objetivava conceder bolsas em cursos de instituições privadas, que, em contrapartida, receberiam isenção de tributos. O Programa foi muito criticado conforme, citando Catani *et al.*, ilustraram Santos e Cerqueira (2009)

ao incentivar o setor privado, o MEC explicita sua falta de compromisso com o aporte de mais recursos no setor público. Há também uma preocupação relacionada à permanência do estudante, condição essencial para a democratização de fato. O caráter assistencialista do Prouni fez com que alguns o considerassem uma não política pública (SANTOS e CERQUEIRA, 2009, p. 13)

Críticas à parte, não há como negar a importância do Prouni como porta de entrada das PAA no ensino superior brasileiro. Estudos como os de Oliveira (2009) e Costa (2008) revelaram que, apesar das críticas, o Prouni produz resultados concretos ao processo contraditório e desafiador da democratização do acesso ao ensino superior.

7. A LEI DAS COTAS: AFIRMAÇÃO DE UMA CONQUISTA

Conforme já mencionamos, em agosto de 2012, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº. 12.711, que foi sancionada pela Presidenta Dilma. A regulamentação veio com o Decreto nº. 7.824 e Portaria MEC nº. 18, ambos de 11 de outubro de 2012. Com isto, as universidades públicas federais e os institutos técnicos federais passam a ser obrigados a reservar, no mínimo, 50% das vagas para estudantes que tenham cursado todo o ensino médio em escolas da rede pública, com renda per capita de até um salário mínimo e meio, com distri-

28 Após sua tramitação a MP nº 213/2004 se transformou na Lei nº 11.096/2005.

buição proporcional das vagas entre pretos, pardos e indígenas, de acordo com a proporção destes grupos étnicos, conforme o estado onde o curso for oferecido. As instituições deverão implantar as cotas em 2013 e atingir o percentual de 50% das vagas reservadas até o ano de 2016, sendo que a cada ano deverá ser adotado no mínimo o percentual de 12,5%.

A Lei nº. 12.711 foi aprovada numa conjuntura em que o posicionamento do Judiciário quanto à constitucionalidade das cotas raciais foi decisivo. A Lei procura fazer prevalecer, no âmbito educacional, o princípio da igualdade consagrado no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e no artigo 3º, inciso I da LDBEN, que estabelecem que o ensino deva ser ministrado, considerando este princípio para o acesso e permanência na escola (BAYAMA, 2012).

Segundo Sarmiento, a constitucionalidade das cotas raciais encontra respaldo em pelo menos quatro fundamentos:

1) O da justiça compensatória em que tais medidas figuram como reparação da situação dos negros hoje, tendo em vista o seu histórico de discriminações.

2) O da justiça distributiva, baseada na constatação empírica de desvantagem dos negros, que demanda políticas visando a distribuir melhor os bens socialmente relevantes.

3) O argumento do pluralismo, segundo o qual a característica multiétnica e pluricultural brasileira exige o rompimento com qualquer tipo ou possibilidade de segregação.

4) Por último, o argumento da necessidade de fortalecimento da autoestima e da identidade, com objetivo de reconhecer e valorizar culturas diversificadas, sobretudo aquelas historicamente marginalizadas, integrando-as à sociedade (SARMENTO *apud* BAYAMA, 2012, p. 328).

Não podemos deixar de ressaltar que a Lei representa uma conquista na perspectiva da democratização do acesso ao ensino superior público. O que não significa que, por si só, as cotas sejam capazes de responder a todas as mazelas educacionais brasileiras. Outras medidas deverão ser tomadas visando à democratização do sistema como um todo. A qualificação da educação básica pública, em particular do ensino médio, se impõe imperativa. A luta e o combate a todo tipo de discriminação, melhoria na distribuição da renda, entre outros, são mecanismos indispensáveis à promoção da verdadeira inclusão.

Entretanto, por meio da Lei e sua regulamentação, o Estado brasileiro emanou um comando claro no sentido da redução das desigualdades para o ingresso nas IES públicas a grupos sociais até então pouco representados. Isto se confirma nos sentimentos expressos pela sociedade civil e por intelectuais. Para o movimento dos Sem Universidade, “desfazem-se um nó cego histórico e uma trama das elites brasileiras contra seu próprio povo” (MANIFESTO DOS SEM UNIVERSIDADE, 2012). Para a Educafro, entidade cujo DNA se confunde com a história de luta pelas cotas, “chega de universidades públicas com 99% de eurodescendentes na medicina, direito e outros cursos ‘reservados’ aos pri-

vilegiados” (EDUCAFRO, 2012, p. 1). Daniel Cara, coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, assegura que

a sociedade civil organizada venceu os debates no Congresso Nacional, em alguns momentos contra as posições do Governo Dilma. Venceu porque acumulou mais argumentos técnicos e soube somar a eles uma eficaz mobilização social, fortalecida por incansável pressão política (CARA, 2012, p.10).

Para o representante da Unegro, “encerram-se décadas de luta do movimento negro para incorporar a juventude negra às principais universidades do país, há novos desafios, mas o direito à inclusão foi conquistado” (FRANÇA, 2012).

Na opinião de Ristoff (2012), a Lei das Cotas precisa ser comemorada pois “... afirma a ideia democrática de que a educação superior é para todos e não somente para grupos privilegiados [ela procura] ... fazer com que o campus deixe de ser um espelho que distorce e passe a promover a igualdade de oportunidade...” (RISTOFF, 2012, p.8). Segundo Dourado, a Lei

representa um passo importante [...] ao estabelecer cotas de 50% para estudantes da escola pública, resgata uma dívida histórica do Estado brasileiro, e sua efetivação certamente contribuirá para o estabelecimento de vínculo mais orgânico entre as instituições públicas de educação básica e as de ensino superior no país (DOURADO, 2012, p. 11).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apresentado, constatamos que nos últimos dez anos as cotas ultrapassaram a condição de uma mera demanda, alcançando o status de política pública, materializada na Lei nº 12.711/12 e respectiva regulamentação. Obviamente, é muito cedo para formulações e considerações conclusivas sobre esta Lei recém-aprovada, mesmo assim, arriscaremos algumas ponderações muito mais preliminares do que epílogos. Em primeiro lugar, destacamos seu significado simbólico. Trata-se de um marco histórico, pois reflete um compromisso explícito do Estado Brasileiro com segmentos historicamente excluídos deste importante lugar social que é a universidade pública.

Somamos àqueles que festejam a aprovação das cotas, pois o momento é de alegria e celebração, empenho pela consolidação e luta pela ampliação das PAA no Brasil (CARTA DO RIO, 2012). Porém, julgamos necessário também pontuar algumas preocupações. Para tanto, reafirmamos nosso entendimento de que as reivindicações pelas PAA representam a inclusão na agenda pública de um novo ingrediente na luta histórica pela democratização da educação superior (SANTOS, 2011). Porém, não basta estabelecer reservas no limitado estoque de vagas hoje oferecidas pelas IES públicas, é necessário, também, viabilizar a ampliação geral de vagas, promover melhorias significativas na educação básica

pública e criar mecanismos para a garantia de condições para a permanência etc.

Ao definir como beneficiários das PAA, os egressos de escolas públicas, pobres, negros e indígenas, a Lei procura ao mesmo tempo corrigir as consequências perversas de uma formação educacional em nível básico precária, resultado da negligência do próprio Estado. Busca ampliar as possibilidades de acesso a grupos economicamente excluídos, em razão de falta de condições materiais, assim como pretende fazer uma reparação aos grupos étnicos, sub-representados nas universidades públicas, em decorrência dos efeitos do racismo contra os negros e\ou da incompreensão dos direitos dos povos indígenas. Sobre estes últimos, ainda pairam dúvidas quanto à eficácia da Lei das Cotas, conforme alerta Lima (2012), pois,

é indiscutível que a luta pelas cotas empreendida pelo movimento negro foi essencial para a ampliação da presença de indígenas na universidade, a demanda por inclusão no mainstream sociocultural, de formação para melhoria das condições de renda, de reparação histórica, tal luta não esgota nem dá conta das demandas indígenas no ensino superior. É preciso chamar a atenção de que a pauta das ações afirmativas não pode ser a mesma para todos os ditos “excluídos”. Não existe uma mesma e única exclusão, as razões históricas são distintas, os sistemas de preconceitos idem (LIMA, 2012, p. 15).

O advento da Lei reavivou uma série de questionamentos, dos quais destacamos o argumento do aviltamento da autonomia universitária. Advogam que tais políticas deveriam ser gestadas nas e pelas próprias universidades. Para Oliveira (2012), associado ao

argumento de que a aprovação desta Lei fere o princípio constitucional da autonomia universitária, alguns setores vêm criticando a política de cotas como uma ameaça à qualidade da educação superior, defendendo o critério de proficiência dos alunos como prerequisite essencial para o ingresso nas universidades públicas (OLIVEIRA, 2012, p.5).

De fato, o melhor seria cada IES decidir suas políticas inclusivas; no entanto, ao longo dos mais de treze anos de tramitação da matéria no Congresso, apesar de algumas experiências terem sido concretizadas, o que vimos, na maioria das Ies, foi o predomínio da resistência. Confirmando preocupação manifestada por Santos (2011), segundo a qual é

necessário estar sempre atento para que, subjacente ao discurso em defesa da autonomia, a IES não assuma uma posição de negação dos efeitos da discriminação contra determinados segmentos da sociedade, não se comprometendo assim com a adoção de políticas de ação afirmativa... (SANTOS, 2011, p. 170).

Não podemos ignorar que, especialmente nas Ifes, o voluntarismo de alguns dirigentes, a indução do Poder Executivo e, sobretudo, as pressões dos movimentos sociais foram determinantes para a adoção de PAA.

Outro argumento de combate à Lei se refere à defesa da qualidade. Há quem ainda acredita que alunos cotistas tenderão a ter desempenho acadêmico pior que o dos não cotistas, situação contrária ao que estudos acerca das experiências em curso já revelaram²⁹. Nas diversas IES que já adotam algum tipo de pesquisa sobre a PAA vem sendo constatado que as cotas não introduziram nestas instituições o fracasso escolar. O que não significa que medidas não devam ser tomadas visando à busca permanente da qualidade. É preciso evitar que os beneficiários dessas políticas não sejam responsabilizados exclusivamente pelo seu êxito, ou eventual insucesso. Por isto,

a aprovação desta lei coloca o grande desafio de repensar a estrutura da educação superior pública no país, assegurando seu caráter democrático, zelando por sua qualidade como um bem público a que todos os brasileiros devem ter acesso (OLIVEIRA, 2012, p. 5).

Se por um lado a Lei representa avanços, ou uma nova etapa neste itinerário rumo à construção da universidade pública inclusiva, ela traz algumas preocupações, como, por exemplo:

- Ao fixar modelo único, algumas experiências já em curso não contempladas na Lei podem sofrer retrocessos. Dentre elas as cotas exclusivas para indígenas, para mulheres, para professores da rede pública, para pessoas com deficiências, entre outras. Apesar de a Lei não vetá-las.
- A adoção do conceito de escola pública baseado no inciso I, do art. 19, da LDBEN inclui como beneficiários dessas cotas também os egressos dos colégios militares ou colégios de aplicação, entre outros, cujo padrão de qualidade é muitas vezes superior ao de várias escolas privadas. Isto distorce o espírito da PAA, que, ao eleger egressos de escolas públicas, o faz procurando corrigir distorções decorrentes da precária formação recebida.
- O critério de renda pode ser um complicador, pois as IFES não têm expertise, tampouco corpo técnico especializado para aferição deste tipo de condição. Talvez o mais adequado fosse utilizar apenas a condição de egresso de escola pública, pois a maioria dos pobres estuda nestas instituições.
- A inclusão de indígenas e negros (pretos e pardos) como beneficiários da mesma cota racial pode ser prejudicial aos indígenas nesse subconjunto, por razões quantitativas ou em face de suas demandas específicas.
- A comprovação da condição de beneficiário das cotas raciais por

²⁹ A título de exemplos, vide Cordeiro (2008) e Santos (2011).

meio da autodeclaração é sempre polêmica para pretos e pardos e inaceitável para indígenas. Nas IES que adotam cotas raciais para negros, existem mecanismos distintos de comprovação. Ressaltamos, inclusive, que no voto pela admissibilidade das cotas a Suprema Corte admitiu, além da autodeclaração, a possibilidade do uso da heteroidentificação. Há quem defenda a combinação destes dois procedimentos, visando ao combate a fraudes.

- A Portaria nº. 18 diz que “no exercício de sua autonomia, as instituições federais de ensino [podem], em seus concursos seletivos, adotar sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos...” de vagas reservadas, porém, a operacionalização do SiSU não possibilita isto. No ato da inscrição, o candidato deve indicar a qual grupo de vagas concorrerá, conforme a seguinte orientação “durante as duas chamadas do SiSU, o candidato que optar por uma determinada modalidade de concorrência estará concorrendo *apenas* (grifo nosso) com os candidatos que tenham feito essa mesma opção, e o sistema selecionará, dentre eles, os que possuírem as melhores notas no Enem de 2012” (BRASIL, 2012).

Da mesma forma, a Lei traz novos desafios, o principal deles é se limitar ao acesso e não fixar parâmetros claros para garantia da permanência dos seus beneficiários. Com a ampliação de cotistas nas IFES³⁰, será necessário aumentar os recursos do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil), assim como mais bolsas de iniciação científica, de extensão, de ensino, de programas de mobilidade acadêmica, entre outras, aumentar a disponibilização de mais docentes e técnico-administrativos e recursos de infraestrutura e desenvolver mecanismos criteriosos de acompanhamento e de avaliação da implantação da Lei.

Por fim, consideramos que estamos vivenciando uma nova e importante etapa no desenvolvimento das PAA no Brasil, de consolidação destas políticas públicas. Entretanto, não se trata do desfecho deste processo, pois concordamos com intelectuais, movimentos sociais e gestores institucionais, que se reuniram em novembro de 2012 na Uerj para celebrar os 10 anos das cotas no país, em que se constatou que “há inúmeras dificuldades que não foram superadas e as ações afirmativas ainda enfrentam preconceitos e incompreensões que podem colocar em risco as conquistas até aqui alcançadas” (CARTA DO RIO, 2012).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES J. A. L. A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos. *Revista Brasileira de Política Internacional*. 45 (2): 198-223, Brasília, 2002.

30 Saltaremos de 7,2% demonstrado por Paixão et. al. (2012) em 2010, para 50% até 2016.

- AMARAL, S. C. S. *O acesso do negro às instituições de ensino superior e a política de cotas: possibilidades e limites a partir do caso UENF*. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais. Universidade do Norte Fluminense, Campos dos Goytacazes, RJ, 2006, p. 106.
- BAYAMA, F. Reflexões sobre a constitucionalidade das cotas raciais em universidades públicas no Brasil: referências internacionais e os desafios pós-julgamento das cotas. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 75, p. 325-346, abr./jun. 2012.
- BELCHIOR, E. B. *Não deixando a cor passar em branco: o processo de implantação de cotas para estudantes negros na Universidade de Brasília*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília. Brasília, DF, 2006, p. 137.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 27 dez. 2012.
- _____. *Lei nº 9.394*: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 dez de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 12 jun. 2007.
- _____. *Projeto de Lei 73/1999*: Institui a reserva de vagas para egresso de escolas públicas nas instituições federais de ensino superior. Autoria: Deputada Nice Lobão, Câmara dos Deputados: Brasília, 1999.
- _____. *Projeto de Lei 3.627*: Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior e dá outras providências. Brasília, 28 abr. 2004a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ref_projlei3627.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2006.
- _____. *Medida Provisória 213*: Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências. Brasília, 10 set. 2004b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Mpv/213.htm Acesso em: 3 fev. 2007.
- _____. *Lei nº 11.096*. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Brasília, DF, 13 jan. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm> Acesso em 24 fev. 2006.
- _____. *Decreto nº 7.655*. Regulamenta a Lei no 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília, DF, 23 dez. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7655.htm>. Acesso em: 28 dez. 2012.

- _____. *Lei nº. 12.711*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, 29 de ago. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm>. Acesso em: 27 dez. 2012.
- BRASIL. *Decreto nº. 7.824*: Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm>. Acesso em: 27 nov. 2012.
- _____. *Portaria MEC 18*. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 de 11 de outubro de 2012. Brasília, 15 de out. 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2012.
- _____. Sistema de Seleção Unificada (SiSU). In: *Portal MEC*. Disponível em: <http://sisu.mec.gov.br/tire-suas-duvidas#nota_corte>. Acesso em 27 dez. 2012.
- CARA, D. Lei das Cotas, vitória da sociedade civil. In: Democratização da Educação superior no Brasil: avanços e desafios. Grupo Estratégico de análise da Educação superior no Brasil, *Cadernos do GEA*. – n.1 (jan./jun. 2012). – Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012.
- CARTA do Rio: Celebrar, consolidar e ampliar as políticas de ação afirmativa. In: *SEMINÁRIO 10 ANOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR: CONQUISTAS E DESAFIOS*. Grupo estratégico de análise da educação superior no Brasil, FLACSO Brasil, Rio de Janeiro, 21 e 22 de nov. de 2012.
- CARVALHO, J. J. de. Usos e abusos da antropologia em um contexto de tensão racial: o caso das cotas para negros na UnB. *Horizontes Antropológicos*: Porto Alegre, ano 11, n. 23, p. 237-246, jan./jun. 2005. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ha/v11n23/a18v1123.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2011.
- CATANANTE, B. R. Relatos de experiência: evasão e permanência de alunos cotista negros na UEMS. In: *ENCONTROS DE PRÓ-REITORES DE GRADUAÇÃO DAS REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE*, 23., 2009, Bonito, MS. Título do documento. Bonito, MS: UEMS, 2009. Disponível em: <<http://www.uems.br/forgrad/prog.html>>. Acesso em: 13 fev. 2011.
- CESAR, R. C. L. Questões jurídicas do sistema de reserva de vagas na universidade brasileira: um estudo comparado entre a Uerj, a Unb e a Uneb: Programa Políticas da Cor na Educação Brasileira. *Série Ensaio & Pesquisas*, Rio de Janeiro, n.2. 69p., 2004.
- CORDEIRO, M. J. J. A. *Negros e Indígenas Cotistas da Universidade do Estado do Mato Grosso do Sul: desempenho acadêmico de ingressante à conclusão do curso*. 2008. 260 f. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

- COSTA, F. S. *Políticas Públicas de Educação Superior - Programa Universidade para Todos: Um olhar dos alunos beneficiários na PUC-SP* 2008. 174 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.
- CUNHA, E. M. P. *Sistema universal e sistema de cotas para negros na Universidade de Brasília: estudo de desempenho*. 2006. 98f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2006.
- DOURADO, L. F. Desafios: acesso e permanência. In: Democratização da Educação superior no Brasil: avanços e desafios. Grupo Estratégico de análise da Educação superior no Brasil, *Cadernos do GEA*. – n.1 (jan./jun. 2012). – Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012.
- EDUCAFRO, Agora, negros, brancos pobres e indígenas podem cursar Medicina. In: *Informativo mensal da Educafro*, ano XIV, no. 162, São Paulo, SP, nov. 2012.
- FERES JÚNIOR, J. ; ZONINSEIN, J. Introdução: ação afirmativa e desenvolvimento. In: _____. *Ação afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas*. Brasília: UnB, 2006. p. 9-45.
- FERES JÚNIOR, J. ; DALFON, V. T. Ação afirmativa na educação superior: passado e futuro (Apresentação ppt). In: *SEMINÁRIO 10 ANOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR: CONQUISTAS E DESAFIOS*. Grupo estratégico de análise da educação superior no Brasil, FLACSO Brasil, Rio de Janeiro, 21 e 22 de nov. de 2012.
- FERNANDES, F. L. *Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Superior: os impactos da introdução das leis de reserva de vagas na UERJ*. 2006, 72 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- FERREIRA, R. Entrevista com o professor Fábio Konder Comparato. In: _____. *Ações afirmativas: a questão das cotas*. Niterói, RJ: Ímpetus, 2011. p. 9-16.
- FERREIRA, R. ; HERINGER, R. Análise das principais políticas de inclusão de estudantes negros no Ensino Superior no Brasil no período de 2001-2008. In: Paula, M. de; Heringer, R. (Orgs.). *Caminhos convergentes: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, ActionAid, 2009. p. 137-194.
- FRANÇA, E. *Balanço da luta do movimento negro em 2012 e perspectivas para 2013*. Disponível em: <http://www.unegro.org.br/site/colonista.noticia.php?id=57&id_colonista=27&id_content=219>. Acesso em: 28 dez. 2012.
- GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. *Lei nº 2.589*. Dispõe sobre reserva de vagas na UEMS para indígenas. Campo Grande, MS, 26 dez. 2002.
- _____. *Lei nº 2.605*. Dispõe sobre reserva de 20% das vagas da UEMS para negros. Campo Grande, MS, 6 jan. 2003.
- GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Lei 3.524*. Dispõe sobre os

- critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública estadual de ensino em universidades públicas estaduais e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, 28 dez. 2000.
- GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.. *Lei nº 3.708*. Institui cota de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no acesso a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual do Norte Fluminense e dá outras providências, Rio de Janeiro, RJ, 9 nov. 2001.
- _____. *Lei 4.061*. Dispõe sobre a reserva de 10% das vagas em todos os cursos das universidades públicas estaduais a alunos portadores de deficiência. Rio de Janeiro, RJ, 2 jan. 2003.
- _____. *Lei 5.346*. Dispõe sobre o novo sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, 11 dez. 2008.
- HERINGER, R. Dez anos de ação afirmativa: mapas, balanços, aprendizados. In: Ações afirmativas e inclusão: um balanço. Grupo Estratégico de análise da Educação superior no Brasil. *Cadernos do GEA*. – n.1 (jan./jun. 2012). – Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012. Grupo Estratégico de análise da Educação superior no Brasil. FLACSO Brasil, Rio de Janeiro, 2012.
- IRINEU, G. *Igualdade ou desigualdades de oportunidades? Uma análise das leis de cotas e de suas implicações sociais*. 2005. 200 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.
- LIMA, A. C. S. Povos Indígenas e ações afirmativas: as cotas bastam? In: Democratização da Educação superior no Brasil: avanços e desafios. Grupo Estratégico de análise da Educação superior no Brasil, *Cadernos do GEA*. – n.1 (jan./jun. 2012). – Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012.
- LOPES, C. P. F. N. *Cotas para afrodescendentes: direitos humanos e política de reconhecimento* (Monografia). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_76/ProducoesAcademicas/Monografia_CarlaPaulaCotas.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2009.
- MACHADO, E. A. *Desigualdades “Raciais” e Ensino Superior: Um estudo sobre a introdução das “Leis de reserva de vagas para egressos de escolas públicas e cotas para negros, pardos e carentes” na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2000-2004)*. 2004. 321 f. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.
- MATTA, L. G. da. *Da democracia racial à ação afirmativa: o caso da Universidade Estadual do Norte Fluminense*. 2005. 131 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2005.
- MOVIMENTO DOS SEM UNIVERSIDADES. Um brinde às cotas: manifesto pela alegria, pela dignidade e pela fé no Brasil. Enfim, vencemos! Em 10 anos não seremos os sem universidade. In: Democratização da Educação Superior no Brasil: avanços e desafios. Grupo Estratégico de Análise da

- Educação Superior no Brasil. *Cadernos do GEA*. – n. 1 (jan./jun. 2012). – Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012.
- MATTOS, W. R. de. Ação afirmativa na Universidade do Estado da Bahia: razões e desafios de uma experiência pioneira. In: SILVA, Petronília B. G. ; SILVÉRIO, Valter R. *Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003. p. 131-160.
- _____. Cotas para afrodescendentes na Universidade do Estado da Bahia: uma breve exposição comentada. In: FERES JÚNIOR, J. ; ZONINSEIN, J. (Org.) *Ação afirmativa e universidade, experiências nacionais comparadas*. Brasília, UnB, 2006. p. 167-182.
- MOEHLECKE, S. Ação Afirmativa: história e debates no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, n. 117, p. 197-217, nov. 2002. Disponível em: <www.scielo.org.br>. Acesso em: 4 fev. 2009.
- MULHOLLAND, T. O sistema de cotas para negros na Universidade de Brasília. In: FERES JÚNIOR, J. ; ZONINSEIN, J. (Org.) *Ação afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas*. Brasília: UnB, 2006. p. 183-185.
- OLIVEIRA, D. A. Lei 12711/2012 e os desafios da Educação Superior pública no Brasil, In: Democratização da Educação Superior no Brasil: avanços e desafios. Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil. *Cadernos do GEA*. – n. 1 (jan./jun. 2012). – Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012.
- OLIVEIRA, E. I. I. de. *Política Pública para o Acesso ao Ensino Superior: O Prouni no contexto do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – Unileste*. 2009. 127 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Vale dos Sinos, São Leopoldo, MG, 2009.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração e Programa de Ação. *Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata*. Durban, África do Sul, 2001.
- PAIXÃO, M. et al. Ações afirmativas no ensino superior público e políticas de apoio estudantil In: Ações afirmativas e inclusão: um balanço. Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil. *Cadernos do GEA*. – n. 1 (jan./jun. 2012). – Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012.
- PEREIRA, T. C. S. Políticas para permanência da população negra no Ensino Superior: o caso da UNEB. In: LOPES, M. A. ; BRAGA, M. L. S. (Org.) *Acesso e Permanência da População Negra no Ensino*. Brasília: Ministério da Educação, 2007. p. 71-88.
- PERIA, M. E. *Ação afirmativa: um estudo sobre a reserva de vagas para negros*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2004.
- PIOVESAN, F. Ações Afirmativas Sob a Perspectiva dos Direitos Humanos. *Cadernos de Pesquisa*, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr.2005. Disponível em:

- <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2009.
- RAMOS, C. “*Nem tão pobres, nem tão negros*” *Um estudo de caso sobre os alunos indeferidos no vestibular/2004 da UERJ*. 2005. 159 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.
- RISTOFF, D. O espelho distorcido. In: Democratização da Educação superior no Brasil: avanços e desafios. Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil, *Cadernos do GEA*. – n.2 (jan./jun. 2012). – Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012.
- SANTOS, A. P. dos. *Políticas de ação afirmativa: novo ingrediente na luta pela democratização do ensino superior: a experiência da Universidade Federal de Ouro Preto*. Dissertação (Mestrado em Educação Cultura e Comunicação) – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, RJ, 2011.
- SANTOS, A. P. dos; CERQUEIRA, E. A. de. Ensino Superior: trajetória histórica e políticas recentes. In: *COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO UNIVERSITÁRIA NA AMÉRICA DO SUL*, 9. , 2009, Florianópolis, SC. Anais... Florianópolis, SC: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009b. Disponível em: <http://www.inpeau.ufsc.br/wp/wp-content/BD_documentos/colouquio9/IX-1047.pdf>. Acesso em 23 fev. 2010.
- SANTOS, B. S. (Org.) *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. Para uma concepção intercultural dos direitos humanos. In: *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez Editora 2006.
- SARMENTO, D. ; IKAWA, D. ; PIOVESAN, F. Igualdade, direitos sociais e direitos humanos. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2008. apud BAYAMA, Fátima. Reflexões sobre a constitucionalidade das cotas raciais em universidades públicas no Brasil: referências internacionais e os desafios pós-julgamento das cotas. In: *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 75, p. 325-346, abr./jun. 2012.
- SILVA, A. et al. Juventude negra e educação superior. In: CASTRO, J. A. de ; AQUINO, L. (Org.). *Políticas Públicas: acompanhamento e análise: Juventude e políticas sociais no Brasil*. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2009. p. 259-290. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/20100119JUVENTUDE.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2010.
- SOBREIRA, H. G. Reserva de vagas: como deve se posicionar a universidade? Pensando a extensão. *Revista Interagir*, Rio de Janeiro, n. 2, p. 07-15, ago./dez. 2002.
- TEIVE, M. D. L. A. *Política de Cotas na Universidade de Brasília: desafios para as ações afirmativas e combate às desigualdades raciais*. 2006. 124 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais) - Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

TOSIO, G. O significado e as consequências da Declaração Universal dos DH de 1948, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, *mimeo*, 2008.

VIEIRA FILHO, R. R. Experiência da UNEB com Ações Afirmativas. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, PR, n. 41, 6p. Out. 2004. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/041/41cvieiraf.htm#_ftn2>. Acesso em: 12 fev. 2011.

Recebido em: 25 /11/2012

Aceito em: 05/12/2012